

Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 6777/07
PLCE Nº 008/07**

FÓRUM DE ENTIDADES, DESTINADO A ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DO PROJETO REFERENTE AO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA (PLCE Nº 008/07 – PROC. Nº 6777/07)

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre, e dá outras providências.

EMENDA Nº 279

Altera o *caput* e insere parágrafos no art. 135 do Projeto de Lei Complementar do Executivo n. 088/07, nos seguintes termos:

"Art. 135. Os postos de abastecimento são atividades de impacto, conforme disposto no Anexo 11.1, devendo observar o disposto no Anexo 10, bem como as demais restrições impostas para atividade varejista de produtos perigosos.

§1º - Fica vedada a instalação de postos de abastecimento em locais que concentrem grande público, proximidades de locais incompatíveis com este tipo de comércio, como presídios, estabelecimentos industriais, unidades de conservação ambiental, cruzamentos importantes para o sistema viário e em áreas consideradas de risco, tais como, túneis, subestações, instalações militares ou depósitos de explosivos e munições, bem como em locais que distem menos de 500m (quinhentos metros), a partir do ponto de estocagem do posto de abastecimento mais próximo já existente.

§2º- A proibição de que trata o parágrafo primeiro não se aplica ao caso de ampliação de estabelecimentos para fins de instalação de GNV.

Insere inciso XI no art. 188 do Projeto de Lei Complementar do Executivo n. 088/07, nos seguintes termos:

"XI - Distâncias para a instalação de postos de abastecimentos de áreas consideradas de risco, tais como, túneis, subestações, instalações militares, depósitos de explosivos e munições, presídios, estabelecimentos industriais, e outras que interfiram no sistema viário (rótulas, curvas, etc) e da mobilidade urbana, a critério do CMDUA."

JUSTIFICATIVA

A atividade de comércio varejista de combustíveis caracteriza-se por representar potencial poluidor. Porto Alegre já integra o rol de cidades que regram de forma protetiva e preventiva a atividade de estocagem, venda e abastecimento de combustíveis, inclusive derivados de petróleo, conforme Lei Complementar n. 521/05.

Tal regramento diz respeito à distância destas atividades entre si, bem como em relação a *locais que concentrem grande público*, definindo-os. Além de escolas, creches e estádios, são também vedadas a instalação dos empreendimentos que operam com combustíveis próximos à parques, viadutos, túneis e em pátios e estacionamentos de estabelecimentos comerciais varejistas com área igual ou superior a 1.000m², dentre outros.

Com o advento do novo plano diretor é preciso consolidar a legislação, motivo pelo qual a presente emenda que, embora não inove a matéria, insere-a no plano diretor, facilitando a aplicação e interpretação das normas urbanísticas e ambientais vigentes.

Tocante ao mérito da proposta, cabe apontar que tem por objetivo resguardar a população *dos efeitos* de possíveis acidentes, vez que a venda, estocagem ou abastecimento de combustíveis, configuram-se como empreendimentos potencialmente poluidores e causadores de acidentes ambientais. Com a norma não se evitará eventuais acidentes, ocasionados – evidente – involuntariamente, mas como subitamente podem ocorrer vazamentos, incêndios e explosões, estes terão as conseqüências agravadas em locais de grande concentração de público, motivo pelo qual é plenamente justificável a legislação.

Outrossim, evidente que não se está a vedar tal atividade, mas regulamentá-la, em consonância com a Constituição Federal que especifica que as atividades econômicas serão de livre concorrência, mas sempre em defesa do meio ambiente (art. 170, IV e VI). Ora, a segurança nas atividades econômicas deve ser inerente à própria atividade, pois atividade econômica que ameaça a proteção sócio-ambiental deverá ser restrita e regulamentada de forma a compatibilizar-se com tais preceitos protetivos, notadamente ao princípio da prevenção.

Diante disto, a regulamentação destas atividades em locais de grande concentração de público faz-se necessária para evitar eventuais danos incomensuráveis não só à comunidade, mas a todo meio ambiente. Ademais, não se pode afastar as seguintes considerações, dentre tantas outras:

Adensamento da estocagem de combustível no subsolo consiste em um permanente risco;

- Acidentes com explosões durante o abastecimento de veículos, especialmente os irregulares (GNV);
- Concentração de fumantes, telefones celulares e veículos com motor (combustão) ligados nas áreas externas dos aglomerados urbanos, como shopping center's, estádios, super e hipermercados;

- Reação em cadeia em eventual acidente ou explosão originada no próprio ambiente ou em áreas próximas aos locais de abastecimento ou armazenamento de combustíveis;

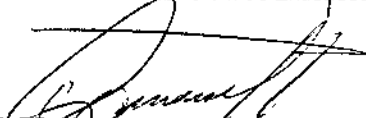
Assim, considerando que a matéria já vige em Porto Alegre, de bom alvitre inseri-la no plano diretor como forma de consolidar e qualificar a legislação, facilitando o trabalho e interpretações dos operadores do PDDUA.

Saía de sessões, 24 de Junho de 2009.



VEREADOR TONI PROENÇA
Coordenador do Fórum de Entidades

VEREADOR JOÃO PANCINHA
Vice-Coordenador do Fórum de Entidades



VEREADOR ENGENHEIRO COMASSETTO
1º Secretário do Fórum de Entidades